SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO RURAL DE FISCALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NILSON BUTNER – CPF: 027.240.099-83
RUA JOSÉ JOAQUIM BAHLS, Nº 2006 - ALTO DA GLÓRIA
85555-000 - PALMAS – PR

Período: 22/07/2013 a 26/07/2013

LOCAL: ZONA RURAL DE PALMAS - PARANÁ
Propriedade do Sr Ivan Silvestri (FAZENDA ALEGRIA),
ATIVIDADE: Corte e Desbaste de Pinus.

09.116/2013

VOLUME ÚNICO

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL.

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	2
2	Síntese da Operação	2
2.1	Dados do Empregador	3
2.2	Dados Gerais da Operação	3
2.3	Relação dos Autos de Infração Lavrados	4
3	Da Operação	4
3.1	Da Ação Fiscal	4 e 5
3.2	Da Relação de Emprego	5
4	Das irregularidades relativas à Legislação do Trabalha	5 e 6
5	Termo de Ajuste de Conduta – MPT/PRT-9ª Região	6
6	Das Providências Adotadas pelo Grupo Móvel	7
7	Conclusão	7

ANEXOS

8	TAC - Termo de Ajustamento de Conduta	08 à 14
9	Termo de depoimento	15 a 16

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1- EQUIPE

1.1 COORDENAÇÃO

Geraldo Antonio Maccarini Coordenador	AFT	CIF 02395-7

1.2. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Geraldo Antonio Maccarini	AFT	CIF 02395-7
Thiago dos Santos Monteiro	AFT	CIF 35208-0
Maurício de Souza Clazer	AFT	CIF 35229-2
Dorival do Carmo	Motorista oficial	Mat. 0570027

1.3. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Daniel Schwarz Fernandes	APF	Mat: 6.282
Walter Belache Filho	APF	Mat: 15.617
Silvana Maier	APF	Mat: 4.904

1.4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Priscila Dibi Schvarcz	Procuradora do Trabalho
Sofia Vilela de Moraes e Silva	Procuradora do Trabalho

2 – SÍNTESES DA OPERAÇÃO

RESULTADO: ***DENÚNCIA INPROCEDENTE NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.***

2.3 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1)- A.I. - 02350341-6 – Ementa: 000010-8 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho).

2)- A.I. – 02350342-2 – Ementa: 001510-5 - Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego (Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990).

3 – DA OPERAÇÃO

3.1 – DA AÇÃO FISCAL

O Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais do Departamento de Polícia Federal foram destacados para realizarem esta fiscalização, onde, supostamente, trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo, conforme denúncias anexas.

A presente operação teve inicio às 07h00 do dia 23 de julho de 2013, quando a equipe partiu do Hotel Di Fratelli da cidade de Palmas/PR, na Rodovia Manoel Inácio Martins, a partir da Cooperativa COAMO, seguiu-se 36 km onde o corte de pinus é localizado ao lado da antiga serraria da empresa Pastamec, na propriedade do Sr. Ivan Silvestri, denominada de Fazenda Alegria. O alojamento foi localizado aproximadamente 2 quilômetros adiante da antiga serraria da empresa Pastamec, que consiste em uma casa locada pelo vizinho, o Sr. Sr Darci Ribeiro Lemos. Na área fiscalizada a atividade econômica preponderante é a plantação, corte e desbaste de Pinus.

Nesta fase da ação fiscal constatamos a existência de 03 (três) empregados sem o devido registro. Entrevistamos tais trabalhadores, os quais afirmaram estar trabalhando na atividade de corte e desbaste de pinus. Os trabalhadores encontravam-se alojados em um quarto de aproximadamente nove metros quadrados nos limites da propriedade do Sr Darci Ribeiro Lemos, que alegou ter emprestou o imóvel para o Sr Nilson Butner, com a finalidade de alojar os empregados que trabalham na propriedade do Sr. Ivan Silvestri. Entramos em contato com o Sr Ivan, que reside na cidade de Santa Cecília-SC, para esclarecimentos, porém o mesmo alegou desconhecer os trabalhadores, alegando possuir contrato verbal de venda da madeira "em pé", com os irmãos Nilson e Assildo Butner (CPF 026.541.239-01). Ainda, nos foi apresentado cartão dos irmãos Nilson e Assildo Butner, os quais oferecem serviços de "corte, carregamento e transporte de madeiras, pinus, eucaliptos entre outros", em Palmas e região. Entrevistando os irmãos Nilson e Assildo Butner, os mesmos reconheceram terem contratado os trabalhadores para realizar o corte de pinus, conforme Termo de

2.1 – DADOS DO EMPREGADOR

Nome do empregador: Nilson Butner
Estabelecimento inspecionado: Propriedade do Sr Ivan Silvestri (FAZENDA ALEGRIA), Zona Rural de Palmas-Pr.
CPF: 027.240.099-83
CNAE: 0210-1/07 – Corte e Desbaste de Pinus (Extração de madeira em florestas plantadas).

2.1.1 - ITINERÁRIO PARA O ALOJAMENTO E FRENTE DE TRABALHO:

Frente de Trabalho: Partindo da cidade de Palmas na Rodovia Manoel Inácio Martins, a partir da Cooperativa COAMO, segue 36 km. O corte de pinus fica localizado ao lado da antiga serraria da empresa Pastamec, na propriedade do Sr. Ivan Silvestri, denominada de Fazenda Alegria.

O Alojamento é localizado aproximadamente 2 quilômetros adiante da antiga serraria da empresa Pastamec, na propriedade de um vizinho, o Sr. Sr Darci Ribeiro Lemos.

2.2– DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes e crianças (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Número de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

Depoimento prestado ao Ministério Público do Trabalho (MPT). Durante a análise de documentos, constatou-se que o empregado Eliel dos Santos Matias havia recebido a 1a parcela do seguro desemprego em 08/07/2013 e tinha a 2a parcela programada para 05/08/2013, conforme consulta de habilitação (cópia em anexo). Tais parcelas referiam-se ao vinculo anterior do empregado, que laborou na empresa MARLI CRESTANI GEYER E OUTROS, entre 01/11/2012 e 19/04/2013.

3.2 – DA RELAÇÃO DE EMPREGO - (artigo 41 "caput" da CLT)

Para o Grupo Rural de Fiscalização, restou comprovado o vínculo empregatício entre o Sr. Nilson Butner e os trabalhadores encontrados no local.

4 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS RELATIVAS À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO (descrição detalhada dos autos de infração lavrados):

– Do registro dos empregados:

Auto de Infação: 02350341-6

Ementa: 000010-8. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Histórico: 03 (TRêS) EMPREGADOS PREJUDICADOS: 1) Eliel dos Santos Matias, operador de motosserra, início das atividades em 23/06/2013; 2) Toniel dos Santos Matias, tratorista, início das atividades em 23/06/2013; 3) Oriovaldo Ramos Batista, ajudante, início das atividades em 22/07/2013. Em ação fiscal conjunta realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) iniciada em 23/07/2013 e em curso até a presente data, na propriedade do Sr Ivan Silvestri (FAZENDA ALEGRIA), constatou-se a existência de 03 (três) empregados sem o devido registro. Entrevistamos tais trabalhadores, os quais afirmaram estar trabalhando na atividade de corte e desbaste de pinus. Os trabalhadores encontravam-se alojados em um quarto de aproximadamente nove metros quadrados nos limites da propriedade do Sr Darci Ribeiro Lemos, que alegou ter emprestou o imóvel para o Sr Nilson Butner, com a finalidade de alojar os empregados que trabalham na propriedade do Sr. Ivan Silvestri. Entramos em contato com o Sr Ivan, que reside na cidade de Santa Cecília-SC, para esclarecimentos, porém o mesmo alegou desconhecer os trabalhadores, alegando possuir contrato verbal de venda da madeira "em pé", com os irmãos Nilson e Assildo Butner (CPF 026.541.239-01). Ainda, nos foi apresentado cartão dos irmãos Nilson e Assildo Butner, os quais oferecem serviços de "corte, carregamento e transporte de madeiras, pinus, eucaliptos entre outros", em Palmas e região. Entrevistando os irmãos Nilson e Assildo Butner, os mesmos reconheceram terem contratado os trabalhadores para realizar o corte de pinus, conforme Termo de Depoimento prestado ao Ministério Público do Trabalho (MPT), cuja cópia segue em anexo.

Capitulação: Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de Convicção: Verificação na frente de trabalho, entrevista com os trabalhadores e Termo de Depoimento do empregador, cópia em anexo.

– Do Seguro Desemprego:

Auto de Infração: – 02350342-2

Ementa: 001510-5. Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.

Histórico: 01 (UM) EMPREGADO PREJUDICADOS: 1) Eliel dos Santos Matias, operador de motosserra, início das atividades em 23/06/2013. Em ação fiscal conjunta realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) iniciada em 23/07/2013 e em curso até a presente data, na propriedade do Sr Ivan Silvestri (FAZENDA ALEGRIA), constatou-se a existência de 03 (três) empregados sem o devido registro. Entrevistamos tais trabalhadores, os quais afirmaram estar trabalhando na atividade de corte e desbaste de pinus. Os trabalhadores encontravam-se alojados em um quarto de aproximadamente nove metros quadrados nos limites da propriedade do Sr Darci Ribeiro Lemos, que alegou ter emprestou o imóvel para o Sr Nilson Butner, com a finalidade de alojar os empregados que trabalham na propriedade do Sr. Ivan Silvestri. Entramos em contato com o Sr Ivan, que reside na cidade de Santa Cecília-SC, para esclarecimentos, porém o mesmo alegou desconhecer os trabalhadores, alegando possuir contrato verbal de venda da madeira "em pé", com os irmãos Nilson e Assildo Butner (CPF 026.541.239-01). Ainda, nos foi apresentado cartão dos irmãos Nilson e Assildo Butner, os quais oferecem serviços de "corte, carregamento e transporte de madeiras, pinus, eucaliptos entre outros", em Palmas e região. Entrevistando os irmãos Nilson e Assildo Butner, os mesmos reconheceram terem contratado os trabalhadores para realizar o corte de pinus, conforme Termo de Depoimento prestado ao Ministério Público do Trabalho (MPT). Durante a análise de documentos, constatou-se que o empregado Eliel dos Santos Matias havia recebido a 1a parcela do seguro desemprego em 08/07/2013 e tinha a 2a parcela programada para 05/08/2013, conforme consulta de habilitação (cópia em anexo). Tais parcelas referiam-se ao vinculo anterior do empregado, que laborou na empresa MARLI CRESTANI GEYER E OUTROS, entre 01/11/2012 e 19/04/2013.

Capitulação: Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.

Elementos de Convicção: Verificação na frente de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e consulta ao sistema seguro desemprego.

5 – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC

Em 24.07.2013, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região.

6 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL.

1. Emissão dos autos de infração conforme relacionados no item 2.3;
2. Termo de Notificação concernente aos itens de Segurança e Saúde.

7 – CONCLUSÃO:

Além dos itens relacionados nos tópicos acima descritos, não foram encontrados trabalhadores em situação degradante, análoga à escravidão.

À consideração superior.

Palmas, 26 de julho de 2013.

GERALDO ANTONIO MACCARINI
Coordenador

GERALDO ANTÔNIO MACCARINI
AFT Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02395-7

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 89/2013

Às 20h00min do dia 24 de julho de 2013, no Hotel e Restaurante Di Fratelli, localizado na rua Constantino Ferreira da Silva Pinto, 849, Palmas/PR, com a presença das Exmas. Procuradoras do Trabalho, **Dra. Priscila Dibi Schvarcz e Dra. Sofia Vilela de Moraes e Silva**, compareceram o **Sr. Nilson Butner**, CPF 027.240.099-83, o **Sr. Assildo Butner**, RG n. 8131639-2 SESP-PR, CPF n. 026.541.239-01, residentes e domiciliados à Rua José Joaquim Bahls, n. 2006, Alto da Glória, CEP 85.555-000, Palmas/PR, para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, conforme abaixo aduzido.

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, consoante reza o art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, especificamente, a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura – NR 31 (Portaria n. 86, de 03/03/2005, do Ministério do Trabalho e Emprego);

CONSIDERANDO as similitudes das relações jurídicas encontradas nos alojamentos e frentes de trabalho referentes à Fazenda de propriedade do Senhor Ivan Silvestre, na qual trabalhava como empreiteiro, intermediando a mão-de-obra de trabalhadores;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal) e, que, em particular, compete ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da Lei Complementar n. 75/93);

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SRTE/PR Fls.

RESOLVEM os Srs. Nilson Butner e Assildo Butner, doravante denominados **compromitentes, FIRMAR** com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,** com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, o presente instrumento, comprometendo-se a:

I – DO OBJETO

1- ABSTER-SE de se utilizar ou se beneficiar de mão de obra em condições degradantes ou análogas à de escravo, submetendo trabalhadores a alojamentos inadequados, à falta de instalações sanitárias, assim como de água potável e condições de higiene e segurança no trabalho.

2 - MANTER todos os empregados com o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, bem como proceder à anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos obreiros (art. 41, "Caput" e art. 29, ambos da CLT).

I - O compromitente obriga-se a anotar e não reter, em até 48 (quarenta e oito) horas, a CTPS de todos os seus empregados, fazendo constar em tal documento todas as informações relativas ao contrato de trabalho (art. 29, da Consolidação das Leis do Trabalho).

3- ABSTER-SE de atuar como intermediador ou arregimentador de mão de obra para propriedades rurais e urbanas, fornecendo trabalhadores para a execução de atividades-fim dos tomadores dos serviços.

4- EPI'S. Observar, quanto às medidas de proteção pessoal, especialmente: a) fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, gratuitos, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente comprovadas inviáveis ou quando não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho ou enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas ou para atender situações de emergência; b) assegurar que os EPIs sejam adequados ao risco e que sejam mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento; c) exigir que os trabalhadores usem os EPIs; d) orientar o trabalhador sobre o uso correto do EPI.

5 - Fornecer em relação aos seus empregados, **gratuitamente**, ferramentas em perfeito estado de conservação e funcionamento adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, bem como substituí-las, quando necessário, à luz do que dispõem o artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.11.1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SRTE/PR
Fls

5.1 – Adequar as motosserras, a fim de que passem a observar os seguintes requisitos:
a) freio manual ou automático de corrente, que consiste em dispositivo de segurança que interrompe o giro da corrente, acionado pela mão esquerda do operador;
b) pino pega-corrente, que consiste em dispositivo de segurança que reduz o curso da corrente em caso de rompimento, evitando que atinja o operador;
c) protetor da mão direita, que consiste em proteção traseira que evita que a corrente atinja a mão do operador em caso de rompimento;
d) protetor da mão esquerda, que consiste em proteção frontal para evitar que a mão do operador alcance involuntariamente a corrente durante a operação de corte; e
e) trava de segurança do acelerador, que consiste em dispositivo que impede a aceleração involuntária.

6 - Submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes do início de suas atividades, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, nos moldes do que disciplinam o artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.5.1.3.1.

7- Apresentação de Documentos. Manter os documentos sujeitos à fiscalização do trabalho dentro dos locais de trabalho, conforme art. 630, § 4º da CLT. Apresentar os documentos sujeitos à inspeção, quando exigidos, nos dias e horários previamente fixados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, conforme previsão do art. 630, §§ 3º e 4º, da CLT;

8- MENORES. Não admitir trabalhadores com menos de 16 (dezesseis) anos para qualquer atividade, ou entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos em atividades insalubres ou perigosas (CLT, arts. 403 e 405, I);

9- FGTS. Depositar mensalmente o montante referente ao FGTS, conforme disposto no art. 23 da Lei 8063/90;

10 - Disponibilizar aos seus empregados, nos alojamentos e nas frentes de trabalho, **água potável, filtrada e fresca,** em quantidade suficiente e em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de água de riachos, represas, sangas ou rios, para consumo, banho e utilização na cozinha, conforme NR-31 (item 31.23.4)

11 - Disponibilizar nas frentes de trabalho, abrigos fixos ou móveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições, conforme item 31.23.4.3, aos seus empregados e locais para a realização de refeições, conforme aludem o artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.23.4.3.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SRTE/PR
Fls. 11

12 - Disponibilizar alojamentos em quantidade suficiente e em condições de utilização, nos moldes do disposto na NR 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente com os seguintes itens:
a) portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;
b) instalações elétricas adequadas;
c) sistema de saneamento básico, com água corrente;
d) locais apropriados para a guarda de pertences dos trabalhadores, alimentos e demais utensílios domésticos;
e) cama em condições adequadas, conforme o disposto no artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.23.5.1, alínea "a";
f) com local apropriado para o preparo da alimentação dos trabalhadores;
g) Armários individuais.

I - Não manter mais de uma família na mesma unidade de alojamento (art. 458, § 4º, da CLT c/c item 31.23.11.3 da NR-31).

13 - Disponibilizar aos seus empregados, nos alojamentos e nas frentes de trabalho, em local acessível aos trabalhadores, **instalações sanitárias,** conforme aludem o artigo 13, da Lei 5.889/73 e NR-31, item 31.23.1, alínea "a".
I - Manter instalações sanitárias em bom estado de conservação, asseio e higiene, separadas por sexo, com vasos sanitários, chuveiros e lavatórios, com privacidade e próximas aos locais das atividades (sem, contudo, se comunicarem diretamente com os locais de trabalho e/ou com os locais destinados às refeições).
II - Disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório, sendo vedado o uso de toalhas coletivas; disponibilizar sabonetes líquidos, sendo vedado o uso de sabão em barra de uso coletivo; disponibilizar recipientes com tampa para guarda de papéis utilizados.
III - O banheiro deve ser lavável, bem como conter cobertura, ventilação, iluminação e sistema hidráulico adequados com o disposto na NR-24, sendo que nas frentes de trabalho poderão ser utilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis do tipo "banheiro químico", compostas de vasos sanitários e lavatórios na proporção mínima de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2 da NR-31, sendo permitida exclusivamente nestas, a utilização de fossa seca, conforme item 31.23.3.4, da NR-31.

14 - Equipar o estabelecimento com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando as características das atividades e os locais de trabalho, guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa trinada para esse fim, conforme itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7, da NR-31.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SRTE/PR
Fls. 2

15 - Efetuar o pagamento de salário e remuneração de todos os empregados mediante contra-recibo, devidamente assinado pelo empregado, onde deverão constar todas as parcelas recebidas e a respectiva data de recebimento, consoante dispõem os artigos 464 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho, abstendo-se de efetuar quaisquer pagamentos "extrafolha" ou "por fora".

I - Garantir aos seus empregados, o pagamento de salário mínimo, do piso estadual (previsto em lei estadual) ou do piso da categoria profissional, previsto em convenção coletiva de trabalho ou em acordo individual), prevalecendo a remuneração mais vantajosa ao trabalhador, inclusive aos que recebem salário variável e/ou por produção.

II - No recibo de pagamento, devem constar todos os valores que estão sendo pagos ao trabalhador, bem como os que estão sendo descontados da remuneração.

III - O pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459, par. ún., CLT).

16 - Garantir condições dignas e seguras de transporte de suas residências até os locais de trabalho ou alojamentos, bem como entre o local de alojamento dos trabalhadores e o local de exercício do trabalho e do mesmo modo para o retorno aos alojamentos, em veículo apropriado, de acordo com a legislação vigente (inclusive as Normas Regulamentadoras correspondentes), cobertos e com assentos individualizados e cintos de segurança, abstendo-se de transportá-los em carrocerias de veículos, com veículos adaptados e/ou junto com ferramentas de trabalho.

17 - **NÃO** permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou qualificado para tal fim, (art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31).

II - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

1 - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a aplicação de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizados pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 9ª Região, por obrigação descumprida, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85 ou à entidade beneficente a ser posteriormente definida.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SRTE/PR
Fls. 13

2 - As multas não são substitutivas da obrigação pactuada que remanescem à aplicação das mesmas, sendo que o cumprimento posterior de obrigações de fazer, não fazer, dar ou pagar não inviabilizam a cobrança das multas devidas, caso constatada a irregularidade relativamente a período pregresso.

3 - As eventuais multas incidirão a partir do momento em que restar comprovado o seu descumprimento, podendo ser cobradas tantas vezes quantas forem as constatações das irregularidades.

4 - As multas não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do CC/02.

III – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO

1 - A comprovação do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta se fará mediante a fiscalização do Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Sindicato da Categoria Profissional respectiva ou de qualquer outro órgão de fiscalização.

2 - A recusa em comprovar o cumprimento deste **TAC** por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

IV - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

1 - O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor retificação, complementação ou aditamento deste **TAC**, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de **título executivo extrajudicial**, nos termos do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, estando cientes de que o não cumprimento do presente compromisso ensejará o ajuizamento de ação de execução perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações assumidas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SRTE/PR
Fls.

2 - As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor (es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento, bem como os sócios responsabilizam-se pelo pagamento das multas em caso de descumprimento. Aplica-se, portanto, ao presente Termo de Ajuste de Conduta o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, que dispõem que qualquer alteração na estrutura da pessoa jurídica compromissária não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

3 - As disposições do presente Termo de Ajuste de Conduta não impedem a aplicação de eventuais direitos estabelecidos de forma mais benéfica aos trabalhadores em instrumento normativo (acordo coletivo, convenção coletiva, ou sentença normativa).

4 – As obrigações constantes do presente Termo de Ajuste de Conduta são aplicáveis a todas as empresas das quais os compromitentes sejam sócios.

5 - O presente termo tem vigência imediata, é firmado por prazo indeterminado e tem validade em todo o território Nacional.

6 - O termo é firmado em 4 (quatro) vias de idêntico teor, sendo que 2 (duas) permanecem na Procuradoria do Trabalho, uma será entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego e uma entregue ao compromitente.

Palmas/PR, 24 de julho de 2013.

Priscila Dibi Schvarcz
Procuradora do Trabalho

Sofia Vilela de Moraes e Silva
Procuradora do Trabalho

Sr. Nilson Butner

Sr. Assildo Butner

MINISTÉRIO DO TRABALHO E E. Fls. 15

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às 20h00min, no Hotel e Restaurante Di Fratelli, localizado na Rua Constantino Ferreira da Silva Pinto, 849, Palmas/PR, com a presença das Exmas. Procuradoras do Trabalho, **Dra. Priscila Dibi Schvarcz e Dra. Sofia Vilela de Moraes e Silva**, prestou depoimento o Sr. **Nilson Butner**, brasileiro, CPF 027.240.099-83, residente e domiciliado à Rua José Joaquim Bahls, n. 2006, Alto da Glória, CEP 85.555-000, Palmas/PR, perante as Exmas. Dras. **Priscila Dibi Schvarcz e Sofia Vilela de Moraes e Silva,** devidamente advertido, depôs:

"Afirma que possui uma empresa denominada 'Reflorestamento 3i'; possui dois empregados: Toniel dos Santos Matias e Eliel dos Santos Matias; relativamente ao terceiro trabalhador encontrado Oriovaldo Ramos Batista, o qual afirmou que iniciara a prestação de trabalho ontem 23/07/2013, o depoente afirma que desconhece o referido trabalhador; os dois trabalhadores são primos do depoente, sendo que o sr. Eliel dos Santos Matias está recebendo o seguro-desemprego; faltam três parcelas de seguro-desemprego para recebimento; afirma que pegou a CTPS dos dois trabalhadores há, mais ou menos, 1 (um) mês, sendo que está providenciando o registro de ambos os empregados; os empregados já fizeram os exames médicos e os cursos de motorneiro e tratorista; foram fornecidos os seguintes EPIs: calça de motorneiro, botinas, capacete, luva e protetores auriculares; trabalhavam há, mais ou menos, 30 dias, sendo que com mais 30 dias de trabalho o serviço será terminado; há, mais ou menos, 15 dias a prestação de serviços parou, em razão da fiscalização ocorrida na Fazenda do Auro Aparecido de Mello e em razão de estarem tirando madeiras que não faziam parte do acordo celebrado com o sr. Nadir Alfredo Silvestre, pai do proprietário da área, sr. Ivan Silvestre; acordou com o sr. Darci, proprietário da área onde se localiza o alojamento encontrado, a locação do alojamento, pelo valor de R$ 200,00 mensais; o sr. Ângelo Procópio, ex-empregado do depoente, buscou os trabalhadores ontem no alojamento; o depoente vendeu um caminhão para Ângelo, o qual trabalha, atualmente, como freteiro (autônomo); os empregados recebem por produção, R$ 20,00 por tonelada, dividido entre os dois; afirma que os trabalhadores, a partir de hoje, receberão mensalmente o salário profissional da respectiva categoria profissional; os empregados almoçam no alojamento; o del-rey encontrado é de propriedade do sr. Nilson Butner, o qual foi fornecido aos empregados para que realizassem o deslocamento até a cidade de Palmas.

Foram apresentados os seguintes documentos: CTPS do sr. Toniel dos Santos Matias (PIS 204.07163.61-6), emitida em 02/05/2013; Certificado de Curso Básico de Operadores de Trator Florestal de Toniel dos Santos; CTPS de Eliel dos Santos Matias (PIS 160.14390.60-0), emitida em 20/06/2011, o último contrato de trabalho registrado encerrou-se em 19/04/2013; Certificado do Curso de Operador de Motosserra de Eliel dos Santos Matias; Exame médico admissional de Eliel dos Santos Matias, datado de 29/04/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Fls. 16 PR

Nilson Butner

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrado o presente termo de depoimento que, depois de lido, foi firmado pelos presentes.

PRISCILA DIBI SCHVARCZ
Procuradora do Trabalho

SOFIA VILELA DE MORAES E SILVA
Procuradora do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NÚMERO DV: 023503424

ENDEREÇO: GRTE Ponta Grossa - PR

Rua Theodoro Rosas, 851 - Centro

CIF DV: 3522924

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **NILSON BUTNER**

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE: RUA JOSÉ JOAQUIM BAHLS, Nº 2006 - ALTO DA GLÓRIA - PALMAS - PR

CNAE: 0210-1/01

Nº DE EMPREGADOS: 3

CEP: 85555-000

CGC: CPF 027240099 83

CÓD. EMENTA/NR – DV: 001510 5

HORA: 2100

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.

HISTÓRICO: 01 (UM) EMPREGADO PREJUDICADOS: 1) Eliel dos Santos Matias, operador de motosserra, início das atividades em 23/06/2013. Em ação fiscal conjunta realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) iniciada em 23/07/2013 e em curso até a presente data, na propriedade do Sr Ivan Silvestri (FAZENDA ALEGRIA), constatou-se a existência de 03 (três) empregados sem o devido registro. Entrevistamos tais trabalhadores, os quais afirmaram estar trabalhando na atividade de corte e desbaste de pinus. Os trabalhadores encontravam-se alojados em um quarto de aproximadamente nove metros quadrados nos limites da propriedade do Sr Darci Ribeiro Lemos, que alegou ter emprestou o imóvel para o Sr Nilson Butner, com a finalidade de alojar os empregados que trabalham na propriedade do Sr. Ivan Silvestri. Entramos em contato com o Sr Ivan, que reside na cidade de Santa Cecília-SC, para esclarecimentos, porém o mesmo alegou desconhecer os trabalhadores, alegando possuir contrato verbal de venda da madeira "em pé",

CAPITULAÇÃO: Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação na frente de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e consulta ao sistema seguro desemprego.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em 24/07/13

LOCAL: PALMAS - PR DATA: 24/07/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Tiago Santos Monteiro
Auditor Fiscal do Trabalho
Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
MF 35708-0 - SIAPE 1584489

Geraldo Antonio Tacarini
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 623353-7

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02350342-4 CIF: 35229-2

Nome ou Razão Social: NILSON BUTNER
Endereço: RUA JOSÉ JOAQUIM BAHLS, Nº 2006 - ALTO DA GLÓRIA - PALMAS - PR
CPF : 027.240.099-83 **Cód. Ementa/NR - Dv:** 001510-5 **CEP:** 85555-000

Descrição Ementa/NR:

Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.

Histórico (continuação):

com os irmãos Nilson e Assildo Butner (CPF 026.541.239-01). Ainda, nos foi apresentado cartão dos irmãos Nilson e Assildo Butner, os quais oferecem serviços de "corte, carregamento e transporte de madeiras, pinus, eucaliptos entre outros", em Palmas e região. Entrevistando os irmãos Nilson e Assildo Butner, os mesmos reconheceram terem contratado os trabalhadores para realizar o corte de pinus, conforme Termo de Depoimento prestado ao Ministério Público do Trabalho (MPT). Durante a análise de documentos, constatou-se que o empregado Eliel dos Santos Matias havia recebido a 1a parcela do seguro desemprego em 08/07/2013 e tinha a 2a parcela programada para 05/08/2013, conforme consulta de habilitação (cópia em anexo). Tais parcelas referiam-se ao vinculo anterior do empregado, que laborou na empresa MARLI CRESTANI GEYER E OUTROS, entre 01/11/2012 e 19/04/2013.

Capitulação:
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.

Elementos de convicção:
Verificação na frente de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e consulta ao sistema seguro desemprego.

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas.

Em 24/07/2013

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

Palmas - PR, 24/07/2013

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

Tiago Santos Monteiro
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 35208-0 - SIAPE 1584489

Geraldo Antonio Maccarini
Auditor Fiscal do Trabalho

Consulta de Habilitação do Seguro-Desemprego

Número do PIS-PASEP: 160.14590.60-0

Nome: ELIEL DOS SANTOS MATIAS

Situação: Parcela a Emitir

Tempo de Serviço: 14 meses

Parcela	Situação	Disponível a partir de
1	Paga	08/07/2013

Procedimento:

Prezado Sr(a),

Para verificar se a próxima parcela estará disponível, faça uma nova consulta a partir de 05/09/2013.

FGC0209.1117 ---------- FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ---------- FGCMB411

PR / PR X922601 24/07/2013 19:31:10

COD.ESTAB. : 9901301901737 MARLI CRESTANI GEYER E OUTROS

COD.EMPRG. : 18849 ELIEL SANTOS MATIAS

CART. TRAB : 6769391 / 30 PIS/PASEP : 1601439060-0

CGC/CEI : 00342400065583 UNIDADE TRAB :

FILIAL : 2 00342400065583

---------- D A T A S ----------

ADMISSAO : 01/11/2012 OPCAO : 01/11/2012 AFASTAMENTO: 19/04/2013 COD AFAST: I1

RETROACAO: MAIOR COMP 04/2013 RETRATACAO : FPAS : 604

---------- C O N T A ----------

OPTANTE - (01) EMPREGADO

TAXA DE JUROS : 3%

SAQUE VIGENCIA : 0,00

SALDO EM : 10/06/2013 RESTITUICAO FMP: 0,00

DEPOSITO : 0,00 MULTA RESCIS : 193,44

J A M : 0,00 SAQUE FMP : 0,00

TOTAL : 0,00 VLR BASE RESCIS: 0,00

DADOS PARA SELECAO - DATA : COMPETENCIA

PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTOS

PF7-REV. PF8-PROX.CONTA PF9-LANC.COMPL PF10-DADOS.COMPL PF11-RETENCAO PF12-FIM

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NÚMERO DV: 023503416

ENDEREÇO: GRTE Ponta Grossa - PR
Rua Theodoro Rosas, 851 - Centro

CEI DV: 352292

NOME OU RAZÃO SOCIAL
NILSON BUTNER

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE
RUA JOSÉ JOAQUIM BAHLS, Nº 2006 - ALTO DA GLÓRIA - PALMAS - PR

CNAE: 0210-1/01

Nº DE EMPREGADOS: 3

CEP: 85555-000

CGC
CPF 027240099 83

COD. EMENTA/NR – DV: 00000108

HORA: 2100

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO: 03 (TRÊS) EMPREGADOS PREJUDICADOS: 1) Eliel dos Santos Matias, operador de motosserra, início das atividades em 23/06/2013; 2) Toniel dos Santos Matias, tratorista, início das atividades em 23/06/2013; 3) Oriovaldo Ramos Batista, ajudante, início das atividades em 22/07/2013. Em ação fiscal conjunta realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) iniciada em 23/07/2013 e em curso até a presente data, na propriedade do Sr Ivan Silvestri (FAZENDA ALEGRIA), constatou-se a existência de 03 (três) empregados sem o devido registro. Entrevistamos tais trabalhadores, os quais afirmaram estar trabalhando na atividade de corte e desbaste de pinus. Os trabalhadores encontravam-se alojados em um quarto de aproximadamente nove metros quadrados nos limites da propriedade do Sr Darci Ribeiro Lemos, que alegou ter emprestou o imóvel para o Sr Nilson Butner, com a finalidade de alojar os empregados que trabalham na propriedade do Sr. Ivan Silvestri. Entramos em contato com o Sr Ivan, que

CAPITULAÇÃO: art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação na frente de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e Termo de Depoimento do empregador, cópia em anexo

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em 24/07/13

LOCAL: PALMAS-PR

DATA: 24/07/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Geraldo Antonio Maccarini
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF=02305-7

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02350341-6

CIF: 35229-2

Nome ou Razão Social: NILSON BUTNER
Endereço: RUA JOSÉ JOAQUIM BAHLS, Nº 2006 - ALTO DA GLÓRIA - PALMAS - PR
CPF : 027.240.099-83 Cód. Ementa/NR - Dv: 000010-8 CEP: 85555-000

Descrição Ementa/NR:

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Histórico (continuação):

reside na cidade de Santa Cecília-SC, para esclarecimentos, porém o mesmo alegou desconhecer os trabalhadores, alegando possuir contrato verbal de venda da madeira "em pé", com os irmãos Nilson e Assildo Butner (CPF 026.541.239-01). Ainda, nos foi apresentado cartão dos irmãos Nilson e Assildo Butner, os quais oferecem serviços de "corte, carregamento e transporte de madeiras, pinus, eucaliptos entre outros", em Palmas e região. Entrevistando os irmãos Nilson e Assildo Butner, os mesmos reconheceram terem contratado os trabalhadores para realizar o corte de pinus, conforme Termo de Depoimento prestado ao Ministério Público do Trabalho (MPT), cuja cópia segue em anexo.

Capitulação:
art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de convicção:
Verificação na frente de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e Termo de Depoimento do empregador, cópia em anexo

Recebi o presente Auto de Infração de 2 folhas

Em 24/07/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data
Palmas - PR, 24/07/2013

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
Auditor Fiscal do Trabalho

Geraldo Antonio [illegible]
Auditor Fiscal do Trabalho

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às 20h00min, no Hotel e Restaurante Di Fratelli, localizado na Rua Constantino Ferreira da Silva Pinto, 849, Palmas/PR, com a presença das Exmas. Procuradoras do Trabalho, **Dra. Priscila Dibi Schvarcz e Dra. Sofia Vilela de Moraes e Silva**, prestou depoimento o Sr. **Nilson Butner**, brasileiro, CPF 027.240.099-83, residente e domiciliado à Rua José Joaquim Bahls, n. 2006, Alto da Glória, CEP 85.555-000, Palmas/PR, perante as Exmas. Dras. **Priscila Dibi Schvarcz e Sofia Vilela de Moraes e Silva,** devidamente advertido, depôs:

"Afirma que possui uma empresa denominada 'Reflorestamento 3i'; possui dois empregados: Toniel dos Santos Matias e Eliel dos Santos Matias; relativamente ao terceiro trabalhador encontrado Oriovaldo Ramos Batista, o qual afirmou que iniciara a prestação de trabalho ontem 23/07/2013, o depoente afirma que desconhece o referido trabalhador; os dois trabalhadores são primos do depoente, sendo que o sr. Eliel dos Santos Matias está recebendo o seguro-desemprego; faltam três parcelas de seguro-desemprego para recebimento; afirma que pegou a CTPS dos dois trabalhadores há, mais ou menos, 1 (um) mês, sendo que está providenciando o registro de ambos os empregados; os empregados já fizeram os exames médicos e os cursos de motorneiro e tratorista; foram fornecidos os seguintes EPIs: calça de motorneiro, botinas, capacete, luva e protetores auriculares; trabalhavam há, mais ou menos, 30 dias, sendo que com mais 30 dias de trabalho o serviço será terminado; há, mais ou menos, 15 dias a prestação de serviços parou, em razão da fiscalização ocorrida na Fazenda do Auro Aparecido de Mello e em razão de estarem tirando madeiras que não faziam parte do acordo celebrado com o sr. Nadir Alfredo Silvestre, pai do proprietário da área, sr. Ivan Silvestre; acordou com o sr. Darci, proprietário da área onde se localiza o alojamento encontrado, a locação do alojamento, pelo valor de R$ 200,00 mensais; o sr. Ângelo Procópio, ex-empregado do depoente, buscou os trabalhadores ontem no alojamento; o depoente vendeu um caminhão para Ângelo, o qual trabalha, atualmente, como freteiro (autônomo); os empregados recebem por produção, R$ 20,00 por tonelada, dividido entre os dois; afirma que os trabalhadores, a partir de hoje, receberão mensalmente o salário profissional da respectiva categoria profissional; os empregados almoçam no alojamento; o del-rey encontrado é de propriedade do sr. Nilson Butner, o qual foi fornecido aos empregados para que realizassem o deslocamento até a cidade de Palmas.

Foram apresentados os seguintes documentos: CTPS do sr. Toniel dos Santos Matias (PIS 204.07163.61-6), emitida em 02/05/2013; Certificado de Curso Básico de Operadores de Trator Florestal de Toniel dos Santos; CTPS de Eliel dos Santos Matias (PIS 160.14390.60-0), emitida em 20/06/2011, o último contrato de trabalho registrado encerrou-se em 19/04/2013; Certificado do Curso de Operador de Motosserra de Eliel dos Santos Matias; Exame médico admissional de Eliel dos Santos Matias, datado de 29/04/2013

Rua Goianases, n.º 368 - Centro - Pato Branco/PR - Fone (42) 3225-0542

Nilson Butner

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrado o presente termo de depoimento que, depois de lido, foi firmado pelos presentes.

PRISCILA DIBI SCHVARCZ
Procuradora do Trabalho

SOFIA VILELA DE MORAES E SILVA
Procuradora do Trabalho

Rua Goianases, n.º 368 - Centro - Pato Branco/PR - Fone (42) 3225-0542